

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

**PROCESSO 03-2020 – EDITAL – 001/2020 - cirenor\_rp001\_2020**

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, CORRELATOS e EPIs (ANEXO I) – com **694 itens**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997 e demais legislações pertinentes.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 07/04/2020, com início às 8:30 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias seguintes até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.**

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no **item 1.1**, até às 8:29 horas do mesmo dia.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, CORRELATOS e EPIs (Anexo I), aos municípios consorciados ao CIRENOR, conforme descrição constante no respectivo Anexo.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

2.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

### **3. DO EDITAL**

3.1. O presente Edital poderá ser consultado no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br) e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8he30min às 11he30min e das 13he30min às 16he30min, de segunda a sexta-feira, na Rua 14 de julho 458, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao CIRENOR (e-mail: [cirenor@hotmail.com](mailto:cirenor@hotmail.com) e [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br) ) ou junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

4.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência e concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas.
- e) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado.
- f) Empresas em atraso com o CIRENOR na entrega de medicamentos de editais anteriores.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

**4.4.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.5.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**4.6.** As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**4.6.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

**4.6.2.** Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.6.3.** Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**4.7.** Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

**4.7.1.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

**4.7.2.** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

### **5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**6.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**6.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**6.2.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverá obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

### **7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüentemente encaminhamento da proposta de preços,

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2.**

**7.1.1.** A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**7.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**7.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

**7.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 **(quatro) dígitos** após a vírgula;
- b) Marca(Laboratório) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 15(quinze) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;
- f) Prazo de validade dos materiais licitados de no mínimo 12 meses a contar da entrega. **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO INFERIOR.** Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

- g) Na proposta física (a ser enviada junto com a documentação), a empresa deverá preencher uma coluna com “quantitativo por embalagem”, para que o CIRENOR possa efetuar pedido de acordo com a quantia certa que a empresa entrega por embalagem do produto.

**7.6.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail e informada a tempo pelo telefone 54 3343 3668.**

### **8. DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

**8.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**8.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**8.3.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de seis meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**8.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**8.5.** O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**8.6.** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**8.7.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**8.8.** Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

**8.9.** Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que no momento da solicitação já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR.

**8.10.** Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado ao preço contatado.

### **9. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.3.** Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**9.5.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultado a prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, transcorrerá o período aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

**9.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

**9.8.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

**9.9.** O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após a negociação.

**9.10.** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, apresentando Certificado de Registro cadastral no SICAF, no prazo máximo de **4 (quatro) dias uteis**.

**9.11** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

### **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**10.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.3.** Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**10.3.1.** Será analisado o menor preço/valor sobre os produtos requisitados pela Administração.

**10.3.2.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

**10.4.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada



## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**10.4.2.** O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5(cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

**10.4.3.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.4.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**10.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para habilitação, deverá a empresa vencedora, após encerramento da etapa de lances, **ENVIAR EM ATÉ 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS** o Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF e as **propostas vencedoras ajustadas aos lances dados** (conforme modelo **Anexo IV**), apresentando os documento originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério da Administração, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 5(cinco) anos.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

**11.1.1.** Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

**11.2. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.**

**11.2.1.** Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

**11.2.2** Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao Setor de Licitações e Contratos, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

**11.2.2.1.** Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

**11.2.3.** Os documentos deverão ser, **APRESENTADOS FIXADOS EM PASTA PRÓPRIA, NUMERADOS E RUBRICADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, NÃO DEVENDO SER ENTREGUES SOLTOS.**

**11.3.** Os licitantes vencedores deverão apresentar a seguinte documentação:

**11.3.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:**

I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF;

**11.3.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:**

I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF

II. Atestado que a empresa está com as entregas de medicamentos em dia junto ao CIRENOR. **Esse documento poderá ser solicitado junto ao CIRENOR por e-mail o qual será enviado digitalizado, não precisando ser anexado o original (Documento específico para empresas que estão com contrato em vigor junto ao CIRENOR).**

**11.3.2.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

**11.3.3. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:**

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF

**11.3.4. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:**

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98;
- III. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isonção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado..
- IV. Certificado de boas práticas de Distribuição e Armazenamento, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**Os documentos solicitados no item 11.3.4, deverão estar colocados em ordem, separados e identificados para cada item.**

**11.3.5. Declarações:**

- I. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas(**conforme modelo Anexo II**), especificando:
  - a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - b) Que não esta impedido de contratar com a Administração Pública;
  - c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
  - d) Que não incorre nas demais condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

- e) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
- II. Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

### **12. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverá apresentar em envelope lacrado, contendo a identificação do proponente e o nº do Pregão a que se refere, na face externa:

<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE -</b> <b>CIRENOR</b> <b>Equipe de Pregão Eletrônico</b> <b>Pregão Eletrônico nº 001/2020</b> <b>Abertura dia 07/04/2020</b></p> <p>Razão Social da empresa licitante <b>CNPJ</b></p>
--

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/2002, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**13.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**13.2.** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**13.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6.** Serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos legais, bem como os encaminhamentos por fax, ou entregues pessoalmente.

**13.6.1.** A interposição por via fac-simile, deverá se dar nos termos da Lei 9800/99.

**13.7.** Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**14.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

### **15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

**15.1.** O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento,** sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

**15.2.** O contrato e a ata serão assinados no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura.

**15.3.** São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

**a)** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

**b)** manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

**d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**e)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**f)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

### **16. DA ENTREGA**

**16.1.** O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede do CIRENOR na Rua 14 de julho 458 na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **15(quinze)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

**16.2.** Os medicamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

**16.3.** O prazo de entrega é de, no máximo, 15(quinze) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no item 17 do presente Edital.

**16.4.** As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

**16.5.** Os medicamentos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

**16.6.** Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número dos lotes de cada medicamento, suas quantidades e valores.

**16.7.** Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos medicamentos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

**16.8.** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses.

**16.8.1** – Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados.

**16.9.** Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundarias e/ou primarias a expressão: “**PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO**”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

**16.11.** O prazo de validade do registro é de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço. O Pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**17.2.** O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

**17.3.** Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

**18.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não



seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**18.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue por completa.**

**18.4.** A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: DEPARTAMENTO DE SAUDE – MEDICAMENTOS.

## **20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**20.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

20.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

20.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

### **20.2. Cancelamento:**

20.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

20.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

20.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

20.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

20.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

20.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

**21.1.** É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**21.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

**21.4.** Os lances ofertados deverão ser mantido no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

**21.5.** Desistência do valor ofertado somente serão aceitas até o terceiro dia posterior à sessão, acompanhado de justificativa. Após assinatura do contrato, não serão admitidas desistências, salvo em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CIRENOR.

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**21.7.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**21.8.** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

**21.8.1.** O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

**21.8.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

**21.8.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**21.8.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**21.9.** Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**21.10.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**21.11.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**21.12.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

**21.13.** O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**21.14.** Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal.
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo V** – Modelo de Contrato.
- **Anexo VI** –. Declaração de Microempresas e Empresas de pequeno porte.
- **Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de preços.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

**21.14.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**21.15** O Registro de Preços decorrente deste certame será utilizado pelo CONSÓRCIO, bem como, qualquer órgão ou entidade consorciada ao mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n ° 8.666/1993, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**21.16.** Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail [cirenor@hotmail.com](mailto:cirenor@hotmail.com)

## **22. DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 25 de março de 2020.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**  
PRESIDENTE DO CIRENOR

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

### ANEXO I

Os medicamentos para uso humano a serem adquiridos através da presente licitação conforme registro de preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

Nº	Estoque - Nome	quantidade	unidade	VALOR REF
1	103128 ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO 120ML	3860	FR	4,4678
2	103127 ACEBROFILINA 5MG/5ML XAROPE PEDIATRICO 120ML	2260	FR	2,9925
3	103304 ACETATO DE CIPROTERONA 2MG+ETILESTRADIOL 0,035MG COMPRIMIDO	11000	CPR	0,1092
4	103268 ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG AMPOLA 2 ML	400	AMP	11,3216
5	103276 ACETATO DE NORETISTERONA 1MG+ESTRADIOL 2MG - COMPRIMIDO	11000	CPR	0,4724
6	102742 ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO 120ML	7350	FR	6,2999
7	102743 ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO 120ML	3350	FR	4,8089
8	100099 ACICLOVIR 200 MG - COMPR.	125960	CPR	0,1785
9	102714 ACICLOVIR 400 MG - COMPRIMIDO	1500	CPR	0,8218
10	102715 ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA 10 GR	3500	BNG	2,0326
11	100577 ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIM.	1636000	CPR	0,0182
12	102427 ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG (LIBERAÇÃO ENTERICA) - COMPR.	500	CPR	0,5135
13	103208 ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO - COMPR	22820	CPR	0,2850
14	101303 ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG - COMPR.	7500	CPR	0,3847
15	102776 ACIDO ASCORBICO 500 MG - COMPRIMIDO EFERVESCENTE	1220	CPR	0,4017
16	100086 ACIDO FOLICO 5 MG - COMPR.	269500	CPR	0,0373
17	102541 ACIDO FOLINICO 15 MG - COMPR.	5500	CPR	1,2495
18	102239 ACIDO POLIACRILICO - LUBRIFICANTE OFTALMICO 2 MG/G - 10 G - FRASCO	50	FR	37,9995
19	103309 - ACIDO TRANEXEMICO 250 MG - Comprimido	1000	cpr	0,3045
20	100473 ACIDO VALPROICO 250MG - CAPS.	216600	CP	0,1604
21	102501 ACIDO VALPROICO 300 MG - COMP. REV.	1000	CPR	0,7980
22	100570 ACIDO VALPROICO 500MG - COMPR. REV.	391500	CPR	0,3938
23	101844 ACIDO VALPROICO 200MG/ML 40ML SOL. PEDIATRICA	880	FR	12,5370
24	100579 ACIDO VALPROICO-XAROPE-250 MG/5 ML - C/ 100 ML - FRASCO	11700	FR	2,6405
25	101647 ADENOSINA 6MG AMPOLA 2ML	400	AMP	9,1256

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

26	100467 ADRENALINA -EPINEFRINA 1MG AMPOLA 1ML	900	AMP	1,9950
27	100909 AGUA DESTILADA 20 ML - FRASCO	200	FR	5,2500
28	100899 AGUA DESTILADA 10 ML - AMPOLA	24600	AMP	0,1439
29	100653 AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO - FRASCO	224	FR	4,4583
30	100900 AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 5ML	6000	FR	0,1932
31	100887 ALBENDAZOL 400 MG - COMPR.	40200	CPR	0,3885
32	100625 ALBENDAZOL 4% FRASCO 10ML	14100	FR	0,9539
33	100187 ALENDRONATO SODICO 10 MG - COMPR.	8600	CPR	0,1940
34	101940 ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPR.	76800	CPR	0,1940
35	100102 ALOPURINOL 100 MG - COMPR.	189000	CPR	0,0840
36	101632 ALOPURINOL 300 MG - COMPR.	153500	CPR	0,1943
37	101001 ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPR.	390500	CPR	0,0817
38	101942 ALPRAZOLAM 2 MG - COMPR.	104500	CPR	0,1817
39	103191 ALPRAZOLAM 0,25MG - COMPR	7300	CPR	0,0854
40	102384 ALPRAZOLAN 1 MG - COMPR.	118800	CPR	0,0814
41	101248 HIDROXIDO DE ALUMINIO 35,6MG+MAGNESIO 37MG FRASCO 100ML	5550	FR	1,8375
42	102113 AMANTADINA 100 MG - COMP.	2310	CPR	0,4620
43	102126 AMBROXOL 6MG XAROPE SEM AÇUCAR FRASCO 120ML	3150	FR	5,3960
44	101138 AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 100M	7570	FR	1,6009
45	100648 AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO 100ML	6300	FR	1,5377
46	101589 AMILORIDA 2,5MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	113960	CPR	0,1155
47	100007 AMILORIDA 5MG+HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP	171960	CPR	0,1407
48	103286 AMINOCAINA 250MG/ML IV/IM AMPOLA 2ML	700	AMP	1,6944
49	100008 AMINOFILINA 100 MG - COMPR.	223800	CPR	0,0725
50	100471 AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA 10ML	1100	AMP	1,0164
51	100009 AMIODARONA CLOR 200 MG - COMPRIMIDO	181000	CPR	0,5518
52	101268 AMIODARONA CLOR 100 MG - COMPRIMIDO	12960	CPR	0,3990
53	101311 AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA 3ML	600	AMP	2,0369
54	100010 AMITRIPTILINA 25 MG - COMP.	1800000	CPR	0,0318
55	100469 AMITRIPTILINA 75 MG - COMPR.	36000	CPR	0,2079
56	100103 - AMOXACILINA+AC.CLAVULANICO-PO P/ SUSP. ORAL 50 MG/ ML + 12,5 MG/ML - FRSC. 100 ML - Frasco	5150	FR	18,8475
57	102549 AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/5ML FRASCO 100ML	15750	FR	24,8850
58	100580 AMOXICILINA 500 MG - CAPSULAS	309240	CP	0,1469
59	102066 AMOXACILINA 400MG+CLAVULANATO 57MG/5ML FRASCO 70ML	1700	FR	8,6100

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

60	100104 AMOXICILINA 500MG + AC.CLAVULANICO 125MG - CAIXA COM 21 CAPSULAS.	214700	CP	1,7745
61	103111 AMOXICILINA 875MG + AC.CLAVULANICO 125MG - COMPRIMIDO	29960	CPR	1,3014
62	103287 AMOXACILINA 1000MG+CLAVULANATO 200MG AMPOLA EV	400	AMP	9,4899
63	100818 AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5 ML - 150 ML - FRSCO	8150	FR	4,9240
64	100550 AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5 ML - FRSC C/ 60 ML - FRASCO	13650	FR	3,2550
65	100582 AMPICILINA 500 MG - CAPSULAS	14080	CP	0,3318
66	103288 AMPICILINA SODICA 1G IM/IV - AMPOLA	1200	AMP	3,1500
67	100583 AMPICILINA SUSP. ORAL - 50 MG/ML - FRASCO C/60 ML - FRASCO	900	FR	3,1079
68	101934 ANLODIPINO 10 MG. - COMPRIM.	130720	CPR	0,1176
69	100626 ANLODIPINO 5 MG - COMPRIM.	852500	CPR	0,0267
70	100014 ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	90000	CPR	0,0730
71	100647 ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	28000	CPR	0,0231
72	100043 ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	377500	CPR	0,0362
73	101334 ATENOLOL 100MG +CLORTALIDONA 25MG COMP	22300	CPR	0,1563
74	102973 ATENOLOL 50MG+CLORTALIDONA 12,5MG COMP	31600	CPR	0,1260
75	100192 ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPR.	1000	CPR	0,1974
76	102386 ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMPR.	11000	CPR	0,5145
77	101556 ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPR.	13500	CPR	0,2079
78	100468 ATROPINA 0,50 mg/ml - AMPOLA DE 1 ML - AMPOLA	500	AMP	0,4562
79	100193 AZATIOPRINA 50 MG - COMPR.	560	CPR	0,5775
80	100584 AZITROMICINA 500 MG - BLISTER COM ATÉ 3 COMPRIM.	183000	CPR	0,4931
81	102542 AZITROMICINA 900MG SUSP 200MG/5ML FRASCO 22,5ML	6050	FR	7,2975
82	100107 AZITROMICINA 600MG SUSP 200MG/5ML FRASCO 15ML	8350	FR	5,1974
83	103258 B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TIRA REAGENTE	300	UM	1,0973
84	100108 BACLOFENO 10 MG - COMP.	13800	CPR	0,1941
85	103098 BAMIFILINA 600 MG - DRAGEAS	9300	DRG	1,9949
86	103097 BAMIFILINA 300 MG - DRAGEAS	1300	DRG	1,2494
87	100194 BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE - AEROSOL- 200 DOSES - FRASCO	1294	FR	46,6830
88	100198 BECLOMETASONA- (DIPROPIONATO) 50 MCG/ DOSE- FRASCO C/ 200 DOSES NASAL - FRASCO	2953	FR	15,9600
89	100621 CLORETO DE SODIO + CLORETO BENZALCONIO SOL NASAL 30ML FRASCO	550	FR	1,2426
90	103163 BENZILA (BENZOATO) 25% LOCAO 60ML - FRASCO	1080	FR	3,0240

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

91	103109 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE - INJETÁVEL	11510	FR	8,8200
92	103279 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SOL. INJ. (DILUIDA) - FRASCO	6250	FR	12,5370
93	103108 BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE - INJETÁVEL	5550	FR	9,2968
94	103110 BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO 100ML	1325	FR	6,1949
95	103308 - BENZOILMETRONIDAZOL+NISTATINA+CLORETO DE BENZALCONIO CREME VAGINAL 62,5 MG/G+25.000 UI/G+1,25 MG/G - 40G C/ 10 APLICADORES - BISNAGA	600	BNG	14,4690
96	101928 BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG - COMPR.	4000	CPR	0,1885
97	101946 BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG - COMPR.	44500	CPR	0,2204
98	101945 BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG - COMPR.	1000	CPR	0,2611
99	101566 BETAMETASONA 0,64MG+CETOCONAZOL 20MG POMADA 30G	410	BNG	7,8540
100	101554 BETAMETASONA 0,25MG +DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO 120ML	5400	FR	3,4019
101	102408 BETAMETASONA DIPROPIONATO 5MG+BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2MG AMPOLA 1ML	17800	AMP	3,6435
102	100201 BEZAFIBRATO 400 MG (COMPR. LIBERACAO PROLONGADA) - COMPR.	8000	CPR	2,4465
103	103164 - BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOL INJ - AMPOLA	100	AMP	0,5040
104	100109 BIMATOPROSTA SOL. OFT. 0,3 MG/ML - 3ML - FRASCO	200	FR	18,6034
105	100019 BIPERIDENO 2 MG - COMP.	424800	CPR	0,1680
106	100888 BISACODIL 5 MG - COMPR.	800	CPR	0,0767
107	103222 BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO	600	CPR	0,4725
108	100475 BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIM.	63700	CPR	0,1100
109	100474 BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIM.	52100	CPR	0,0840
110	102453 BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG/DOSE - SOL. INAL. 4 ML (60 DOSES) + INALADOR - FRASCO	150	FR	279,7200
111	100112 BROMOPRIDA 10 MG - COMPRIM.	42050	CPR	0,1570
112	100640 BROMOPRIDA -GOTAS - 4 MG/ML - FRASCO 20 ML - FRASCO	5350	FR	1,1235
113	101262 BROMOPRIDA INJ. 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	2550	AMP	1,2776
114	102757 BRONFENIRAMINA 12MG+ FENILEFRINA 15MG COMP	5000	CPR	1,3335
115	103129 BRONFENIRAMINA 2MG/ML+ FENILEFRINA 2,5MG/ML FRASCO 20ML	900	FR	2,8140
116	100212 BUDESONIDA - 64 MCG SUSP. SPRAY NASAL FCO. C/ 120 DOSES - FRASCO	1050	FR	13,2510
117	103275 BUDESONIDA 100MCG/DOSE - FRASCO 120 doses	900	FR	23,5725
118	103223 BUDESONIDA 200 MCG CAPS INALATORIA - CAIXA C/60 CAP - CAPSULAS	500	CP	0,4620
119	100210 BUDESONIDA 32 MCG - SPRAY NASAL FCO. C/ 120 DOSES - FRASCO	1990	FR	8,3264



## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

120	102240 BUDESONIDA 50 MCG PO SPRAY NASAL - 120 DOSES - FRASCO	693	FR	8,6394
121	101016 BUPROPIONA 150 MG - COMPR.	116460	CPR	0,2729
122	103271 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	11000	CPR	0,6951
123	103274 CALCIFEROL 200UI/GTS - FRASCO	650	FR	3,8430
124	102396 CALCIO (FOSFATO) 600 MG + COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 (400 UI) - COMPR.	26000	CPR	0,1103
125	100218 CALCITRIOL 0,25 MCG - COMPRI.	300	CPR	2,1000
126	103221 CANDESARTAN CILEXETILA 8 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	1200	CPR	0,6479
127	102754 CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG. - COMPR.	1000	CPR	0,5198
128	100022 CAPTOPRIL 12,5 MG - COMPRIMIDO	1500	CPR	0,2415
129	100023 CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	134500	CPR	0,0209
130	100544 CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIM.	169460	CPR	0,0725
131	102037 CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPR. LIBERACAO CONTROLADA - COMPRIMIDOS	1500	CPR	1,8060
132	100024 CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPR.	806000	CPR	0,0996
133	100649 CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPR.	41300	CPR	0,4200
134	101239 CARBAMAZEPINA - SUSP. ORAL - 20 MG /ML- C/ 100 ML - FRASCO	8170	FR	9,9934
135	103220 CARBAMAZEPINA 200 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO	10750	CPR	0,7035
136	101548 - CARBIDOPA + LEVODOPA - 25/250 MG - Comprim.	5200	cpr	0,7350
137	101172 CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50MG/ML FR 100ML	6000	FR	2,6355
138	101355 CARBOCISTEINA XAROPE INFANTIL 20MG/ML FR 100ML	4350	FR	2,6250
139	102450 CARBONATO DE LITIO 450 MG - liberação controlada - COMPR.	20500	CPR	1,3965
140	103147 CARBONATO CALCIO 1750MG + LACTOGLICONATO CALCIO 2263MG - COMPR EFERVESCENTE	1300	CPR	2,9705
141	102448 CARBONATO DE CALCIO 500MG+CALECALCIFEROL 400UI COMP	164000	CPR	0,1038
142	102713 CARBONATO DE CALCIO 600MG + VITAMINA D 200UI COMP	278000	CPR	0,0798
143	101935 CARBONATO DE CALCIO 1250 (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR )+ VITAM. D 200 UI - COMPRIM.	224000	CPR	0,0840
144	102979 CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) - COMPRIM.	156000	CPR	0,0714
145	102712 CARBONATO DE CALCIO 1500 (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAMINA D 600 UI - COMPRIMIDOS	22000	CPR	0,1113
146	100476 CARBONATO DE CALCIO 500 MG - COMPR.	38000	CPR	0,0420

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

147	103245 CARBONATO DE CALCIO 600MG (CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400UI - COMPRIMIDO	289000	CPR	0,1103
148	100026 CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPR.	536500	CPR	0,4725
149	103272 CARVAO VEGETAL ATIVADO - COMPRIMIDO	5100	CPR	0,9188
150	100114 CARVEDILOL 3,125 MG - COMP.	32960	CPR	0,0731
151	101327 CARVEDILOL 6,25 MG - COMPR..	144160	CPR	0,0731
152	100115 CARVEDILOL 12,5 MG - COMP.	99320	CPR	0,0935
153	100116 CARVEDILOL 25 MG - COMP.	180760	CPR	0,1570
154	103243 CASTANHA DA INDIA 300MG - COMPRIMIDO	25000	CPR	0,6363
155	101681 CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSP. ORAL FRASCO C/ 60 ML - FRASCO	7450	FR	5,8443
156	100027 CEFALEXINA 500 MG - COMPRIM.	308000	CPR	0,2928
157	100554 CEFALEXINA SUSP. ORAL 250 MG/ 5 ML - FRSC. C/100 ML - FRASCO.	2150	FR	9,3450
158	102861 CEFALOTINA SODICA 1 G INJET. - FRASCO AMPOLA	2500	FR	5,0400
159	101758 CEFTRIAXONA SODICA 1 G - SOL. INJET EV - FRASCO	4000	FR	7,6650
160	102809 CEFTRIAXONA 250 MG - IM - AMP. 2 ML - FRASCO AMPOLA	500	FR	6,2790
161	103171 CEFTRIAXONA SODICA 1G PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM/EV - AMPOLA	11050	AMP	8,8200
162	102409 CEFTRIAXONA SODICA 500 MG - IM/EV - AMPOLA	1670	AMP	8,6310
163	103170 CEFTRIAXONA SODICA 500MG PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM/EV - AMPOLA	5100	AMP	7,9695
164	100822 CELECOXIBE 200 MG - CAPSULA	300	CP	1,0395
165	101553 CELECOXIBE 100 MG - CAPSULAS	2300	CP	2,6564
166	100545 CETOCONAZOL 200 MG - COMPR.	19700	CPR	0,1670
167	102139 CETOCONAZOL XAMPU FCO. C/ 100 ML C/ 20 MG/G - FRASCO	1700	FR	3,7485
168	101187 CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20 MG/G - BISNAGA C/ 30G - BISNAGA	3400	BSG	1,8689
169	103284 CETOCONAZOL 20MG+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG+ NEOMICINA 2,5 MG BISNAGA 30G	2370	BSG	4,9875
170	100531 CETOPROFENO 100 MG - COMP.	16300	CPR	0,8067
171	100477 CETOPROFENO 50 MG/ML I.M. - 2 ML - FRASCO AMPOLA	14250	FR	1,1758
172	101901 CETOPROFENO 100 MG - E.V. - AMP. COM DILUENTE - FRASCO AMPOLA	5900	FR	2,8875
173	101587 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 10 MG - COMPRIMIDOS	57800	CPR	0,1197
174	101588 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 5 MG - COMPRIMIDOS	16300	CPR	0,1092
175	101550 CILOSTAZOL 100 MG - COMPR.	18800	CPR	0,5240
176	100536 CIMETIDINA INJET. AMPOLA 2 ML - 150 MG/ML - AMPOLA	650	AMP	0,6825
177	100029 CIMETIDINA 200 MG - COMPRIM.	18100	CPR	0,1470

**CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

178	100590 CINARIZINA 25 MG - COMPRIM.	16000	CPR	0,0830
179	100030 CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO	84800	CPR	0,0914
180	100228 CIPROFIBRATO 100 MG - COMPR.	20300	CPR	0,2352
181	100230 CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPR.	247300	CPR	0,1890
182	101555 CIPROFLOXACINO 0,35 % SUSP. OFT. FCO. CONTA-GOTAS C/5 ML - FRASCO	885	FR	16,6950
183	101768 CIPROFLOXACINO INJETAVEL 2MG/ML - FRSC. 100 ML - FRASCO	6600	FR	29,3990
184	101271 CITALOPRAM 20 MG - CPS.	517000	CP	0,1470
185	101956 CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ - COMPR.	4560	CPR	0,8365
186	100120 CLARITROMICINA 500 MG - COMP.	16600	CPR	2,6250
187	101607 CLOBETASOL (PROPIONATO) - POMADA - TUBO 30 GR. - TUBO	1050	TB	5,0819
188	102411 CLOMIPRAMINA CLOR 10 MG - COMPR.	2500	CPR	0,4914
189	101000 CLOMIPRAMINA CLOR 25 MG - COMPRIMIDO	54151	CPR	0,7035
190	101923 CLOMIPRAMINA CLOR 75 MG - COMPR.	26000	CPR	2,0633
191	100122 CLONAZEPAM 0,5 MG - COMP.	14200	CPR	0,0693
192	100123 CLONAZEPAM 2 MG - COMP.	171300	CPR	0,0578
193	102774 CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPR.	15300	CPR	0,3140
194	100124 CLONAZEPAM 2,5MG/ML FRASCO 20ML	38400	FR	1,8302
195	100817 CLONIDINA 0,150 MG - COMPRIM.	300	CPR	0,2415
196	100031 CLONIDINA 0,2 MG - COMPRIMIDO	300	CPR	0,2940
197	102753 CLONIDINA 0,10 MG - COMPR.	1300	CPR	0,1890
198	100125 CLOPIDOGREL 75 MG - COMP.	92520	CPR	0,2405
199	103289 CLORANFENICOL 1000 MG IV - AMPOLA	900	AMP	10,5000
200	100890 CLORANFENICOL 4MG/ML SOL OFT FRASCO 10ML	130	FR	0,2205
201	103099 CLORDIAZEPOXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5 MG COMPRIMIDO - COMPRIMIDO	1500	CPR	0,4157
202	100538 CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 10% - AMPOLA	1050	AMP	0,2557
203	102207 CLORETO DE SODIO 0,9 % SPRAY FR. 50 ML - SEM CONSERVANTES - FRASCO	1150	FR	8,2950
204	101916 CLORETO DE SODIO 9MG/ML + CLORETO BENZALCONIO 0,1MG/ML SOL NASAL 30ML COM CONTAGOTAS FRASCO	550	FR	0,7046
205	103142 CLORETO DE SODIO 0,9% NASAL SEM BENZALCOMIO E SEM CONTAGOTAS 30ML FRASCO	900	FR	16,8000
206	100539 CLORETO DE SODIO INJET. 20% - 10 ML - AMPOLA	950	AMP	0,1922
207	103143 CLOREXEDINA 0,12% SOLUCAO BUCAL FRASCO 250ML	670	FR	6,1425
208	102059 CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - COMPR.	2260	CPR	0,3749
209	103250 CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG - COMPRIMIDO	250	CPR	8,5890
210	102775 CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - COMPR.	5300	CPR	0,8295
211	103290 CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML- GTS - FRASCO	50	FR	3,5700

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

212	100480 CLORPROMAZINA 100 MG - COMPR.	317300	CPR	0,2466
213	100622 CLORPROMAZINA 25 MG - COMPR.	137800	CPR	0,1890
214	101251 CLORPROMAZINA 25 MG/ML - AMP C/ 5 ML - AMPOLA	1200	AMP	1,0280
215	101682 CLORPROMAZINA 40 MG/ ML SOL. ORAL C/ 20 ML - FRASCO	2090	FR	5,4075
216	100032 CLORPROPAMIDA 250 MG - COMPRIMIDO	17300	CPR	0,4830
217	102719 CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPR.	5000	CPR	0,1540
218	100044 CLORTALIDONA 50 MG - COMPRIM.	41500	CPR	0,1785
219	100034 CLORTALIDONA 25 MG - COMPR.	86300	CPR	0,1563
220	100235 CLOZAPINA 100 MG - COMPR.	11300	CPR	1,5750
221	100237 CODEINA (FOSFATO) SOL. ORAL 3 MG/ML - 120 ML - FRASCO	100	FR	26,9640
222	100589 CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG COMP	139000	CPR	0,3086
223	103197 COLAGENASE 0,6 U/GR POMADA - BISNAGA 30 GR	50	BSG	8,6772
224	100499 COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA 30G	1580	TB	7,8750
225	100126 COLCHICINA 0,5MG - COMPR.	9000	CPR	0,3255
226	103255 COLECALCIFEROL 7000 UI - CAPSULA	5100	CP	1,2810
227	101374 COMPLEXO B INJET. AMPOLA 2 ML - AMPOLA	4100	AMP	0,7434
228	100587 COMPLEXO B - COMPR.	385000	CPR	0,0357
229	103234 COMPLEXO B GTS - FRS 20 ML - FRASCO	100	FR	1,9425
230	100614 DELTAMETRINA- XAMPU - FRSC. 100 ML - 20 MG/ML - FRASCO	680	FR	7,1400
231	100630 DESLANOSIDO-SOL. INJET. AMP. 2 ML C/ 0.2 MG/ML - AMPOLA	250	AMP	1,5003
232	103113 DESLORATADINA FRASCO 60 ML - 0,5MG/ML - FRASCO	1500	FR	10,9410
233	101171 DEXAMETASONA INJET. 4 MG/ ML - AMP. 2,5 ML - AMPOLA	8700	AMP	0,6321
234	100632 DEXAMETASONA INJET. 2MG/ML - AMP 1 ML - AMPOLA	650	AMP	0,4545
235	102237 DEXAMETASONA 4 MG - COMPR.	51200	CPR	0,2709
236	100035 DEXAMETASONA CREME 0,1 % -TUBO C/ 10 GR. - TUBO	24000	TB	1,0500
237	101564 DEXAMETASONA 0,5MG/5ML ELIXIR FRASCO 120ML	1670	FR	1,4774
238	101198 DEXAMETASONA 4 MG/ML+CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/2 ML+PIRIDOXINA 100 MG/2 ML+TIAMINA 100 MG/2 ML SOL INJ. - AMPOLA DE 3 ML - AMPOLA	3000	AMP	9,2400
239	101684 DEXAMETASONA SOL. OFTALM. 1 MG/ML - FCO. C/ 5 ML - FRASCO	320	FR	6,9825
240	101202 DEXAMETASONA 0,1%+POLOMIXINA B 6000UI + NEOMICINA 0,35% SUSP OFT FRASCO CONTA GOTAS 5ML	200	FR	6,2045
241	100591 DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPR..	91900	CPR	0,0630

**CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

242	100592 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML SUSP ORAL 100ML - FRASCO	11860	FR	1,0112
243	103278 DEXLANSOPRAZOL 60 MG - COMPRIMIDO	16300	CPR	2,1000
244	103248 DEXPANTENOL 5% CREME - BISNAGA	50	BSG	4,3533
245	100607 DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	79200	CPR	0,0725
246	100036 DIAZEPAM 10 MG - COMPRIM.	598500	CPR	0,0781
247	100541 DIAZEPAM 5MG/ML INJET. AMPOLA 2ML	5950	AMP	0,6458
248	101742 DICLOFENACO 15MG/ML FRASCO 10ML	3000	FR	3,3285
249	102136 DICLOFENACO DIETILAMINIO 10MG/G BISNAGA 60G	3680	BSG	3,4997
250	100555 DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FRASCO 20ML	4200	FR	3,2235
251	100045 DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPR.	24770	CPR	0,3392
252	100046 DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO	154000	CPR	0,1281
253	101387 DICLOFENACO POTASSICO 75 MG - AMP. 3 ML - AMPOLA.	1650	AMP	1,8375
254	100556 DICLOFENACO SODICO INJET. - 75 MG/ 3 ML - AMPOLA	1810	AMP	0,6069
255	100047 DIGOXINA 0,25 MG - COMPR.	132500	CPR	0,0525
256	101148 DILTIAZEM 60 MG - COMPR.	7580	CPR	0,2546
257	103211 DILTIAZEM 90MG - COMPR	8300	CPR	1,6469
258	102510 DIMENIDRINATO 50MG+PIRIDOXINA 10MG COMP	31600	CPR	0,6047
259	101849 DIMENIDRINATO 30MG+PIRIDOXINA 50MG+GLICOSE 1000MG+FRUTOSE 1000MG INJET. EV AMPOLA 10ML	4400	AMP	3,4964
260	100893 DIMENIDRINATO 25MG + PIRIDOXINA 5MG/ML SOL ORAL FRASCO 20ML	2410	FR	3,0440
261	101199 DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 50MG INJET. AMPOLA 1ML	7100	AMP	1,3166
262	102156 DIOSMINA 450MG + HESPIRIDINA 50MG COMP REVEST.	22300	CPR	0,3465
263	100603 DAPIRONA 500 MG - COMPR.	731000	CPR	0,0714
264	102204 DAPIRONA 500MG + PROMETAZINA 5MG + ADIFENINA 10MG COMP	16000	CPR	0,2100
265	101252 DAPIRONA SODICA 500MG/ML FRASCO 10ML	16300	FR	0,6615
266	100519 DAPIRONA SODICA 500MG/ML FRASCO 20ML	10050	FR	1,1213
267	101249 DAPIRONA SODICA 500MG/ML INJET. AMPOLA 2ML	9020	AMP	0,4776
268	103123 DISSULFIRAM 250 MG - COMPRIMIDO	89900	CPR	0,3623
269	102310 DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPR.	53900	CPR	0,5880
270	101269 DIVALPROATO DE SODIO 250 MG - COMPRIM.	36800	CPR	0,4200
271	103116 DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG - COMPRIMIDO	17260	CPR	1,1340
272	101590 DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDOS	30050	CPR	0,0840
273	102116 DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1 MG/ML - 100 ML - FRASCO	150	FR	11,0250
274	100243 DONEPEZILA 10MG - COMPRIMIDO	11540	CPR	0,3455

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

275	101761 DOPAMINA 50 MG/ 10 ML - INJET - FRASCO	600	FR	1,4175
276	100484 DOXAZOSINA (MESILATO) 4 MG - COMPRIMIDO	63000	CPR	0,2310
277	100134 DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG - COMP.	348700	CPR	0,1124
278	100517 DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDOS	38700	CPR	0,1393
279	103285 DROPROPIZINA 3MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120ML	1050	FR	5,6805
280	102391 DULOXETINA 60 MG - CAPS.	10300	CP	2,0895
281	102111 DULOXETINA 30 MG - CAPS.	69000	CP	1,2548
282	103215 DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA CLOR 0,4MG - COMPR	25060	CPR	2,9400
283	100543 ENALAPRIL 5 MG - COMPRIM.	89500	CPR	0,0523
284	100486 ENALAPRIL 10 MG - COMPRIM.	147600	CPR	0,0305
285	100485 ENALAPRIL 20 MG (SULCADO) - COMPRIM.	1144000	CPR	0,0399
286	101085 ENALAPRIL 10 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPR.	1000	CPR	0,2385
287	103213 ENALAPRIL MAL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COMPR	11000	CPR	0,3061
288	101686 EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML	500	AMP	1,8898
289	100487 ERITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	1600	CPR	4,0215
290	100560 ERITROMICINA 250MG/5ML FRASCO 60ML	100	FR	4,3890
291	101954 ESCITALOPRAM 10 MG - COMPR.	237500	CPR	0,1775
292	102767 ESCITALOPRAM 15 MG - COMPR.	25000	CPR	0,3245
293	103219 ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	35000	CPR	0,3465
294	100513 ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDOS	114000	CPR	0,4668
295	100514 ESCOPOLAMINA INJETAVEL - 20 MG/ ML - 1 ML - AMPOLA	2100	AMP	0,9764
296	100490 ESCOPOLAMINA 6,67MG + DIPIRONA 333,4MG FRASCO 20ML	7900	FR	5,2395
297	101197 ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG + 500 MG/ ML - SOL. INJ. - AMPOLA C/ 5 ML - AMPOLA	7750	AMP	1,3535
298	103190 ESCOPOLAMINA 250MG + DIPIRONA 10MG COMP REVESTIDO - COMP	129000	CPR	0,3654
299	100535 ESCOPOLAMINA GOTAS-SOL. ORAL - 20 ML - FRASCO	1050	FR	7,2450
300	102484 ESOMEPRAZOL 20 MG - COMPR.	29600	CPR	0,4661
301	103256 ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUS ILICIFOLIA MAT. EX REISSEK) - COMPRIMIDO	49300	CPR	0,2251
302	100135 ESPIRAMICINA 500 MG (1.5 MUI) - COMPR.	1150	CPR	3,4332
303	100547 ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPR.	17300	CPR	0,3654
304	100546 ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPR	587500	CPR	0,1458
305	100608 ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPR.	11300	CPR	0,2391
306	101927 ESTRADIOL 5MG/ML + NORETISTERONA 50MG AMPOLA 1ML	100	AMP	13,3350
307	103302 ESPREPTOQUINASE 1.500.000 UI INJETAVEL AMPOLA	1500	AMP	207,9000

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

308	102748 ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G - BISNAGA	770	BSG	13,7970
309	103101 ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEAS	28860	DRG	0,9330
310	101143 ETILEFRINA (CLORIDRATO) INJET. 1ML - AMPOLA	400	AMP	1,1550
311	100602 ETINILESTRADOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRAGEAS	76400	DRG	0,0872
312	103226 ETINILESTRADOL+LEVONORGESTREL TRIFASICO30+50MCG/40+75MCG/30+125MCG -CARTELA C/ 21 CP - COMPRIMIDO	11200	CPR	0,3318
313	102129 EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20MG. - COMPRIM.	11000	CPR	1,2705
314	100137 FEMPROCUMONA 3MG - COMPR.	1000	CPR	0,1600
315	100050 FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO	218000	CPR	0,1365
316	101388 FENITOINA 50MG/ML INJET AMPOLA 5ML	1140	AMP	2,0998
317	100051 FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIM.	390000	CPR	0,1130
318	100593 FENOBARBITAL 4% GOTAS FRASCO 20ML	4594	FR	3,2549
319	103165 FENOBARBITAL 50MG/ML SOL INJ 2ML - AMPOLA	440	AMP	1,3545
320	100635 FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA 2ML	700	AMP	1,7430
321	100257 FENOFIBRATO 200MG - COMPRIMIDO	3300	CPR	0,8610
322	100258 FENOFIBRATO 250 MG - COMPR.	4660	CPR	1,5750
323	100551 FENOTEROL GOTAS - 5 MG/ ML - C/ 20 ML - FRASCO	4630	FR	3,9164
324	101376 FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO - SOL. ORAL 50 MG/ML - FRASC. 15 ML - FRASCO	150	FR	5,2290
325	100138 FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO	193700	CPR	0,3150
326	100775 FITOMENADIONA 10 MG/ ML AMPOLA DE 1 ML - AMPOLA	2800	AMP	1,1340
327	100140 FLUCONAZOL 150 MG - DOSE UNITARIA (01 COMP POR BLISTER) CAPSULA	89150	CP	0,3465
328	100644 FLUNARIZINA (CLORIDRATO) 10 MG - COMPR.	112800	CPR	0,0788
329	101611 FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMPRIMIDOS	12800	CPR	0,5774
330	103249 FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP OFT - FRASCO	10	FR	18,9000
331	100141 FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20 MG - CAPSULA	1912500	CP	0,0629
332	102482 FLUOXETINA 20 MG/ML GOTAS - 20 ML - FRASCO	1150	FR	5,1660
333	101636 FLURAZEPAM 30 MG - COMPR.	8660	CPR	0,5954
334	102761 FLUTICASONA (FUROATO) 27,5 MCG/DOSE - SPRAY NASAL - FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO	2580	FR	42,7559
335	102710 FORMOTEROL 12 MG + BUDESONIDA 400 MG PO P/INALACAO - CAIXA C/ 60 CAPS. + INALADOR - CAPSULAS	40000	CP	1,7325
336	103312 - FOSFOMICINA TROMETOMOL 5,631G - ( 02 SACHES) - UNIDADE	18000	UNI	20,8950
337	101297 FRUTOSE + ASSOCIACOES - AMPOLA 10 ML - AMPOLA	1130	AMP	4,2000
338	100491 FUROSEMIDA 10 MG/ ML - 2 ML - AMPOLA	5150	AMP	0,4094
339	100052 FUROSEMIDA 40 MG - COMPR.	798000	CPR	0,0326

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

340	100280 GABAPENTINA 300 MG - CAPS.	18850	CP	0,3150
341	100281 GABAPENTINA 400 MG - CAPS.	350	CP	0,3518
342	101581 GENFIBROZILA 600 MG - COMPRIMIDOS	1000	CPR	1,1550
343	100144 GENTAMICINA SOL. INJET. 40 MG C/ 1 ML - AMPOLA	600	AMP	0,8400
344	100562 GENTAMICINA 5MG/ML SOL OFT. FRASCO CONTA GOTAS 5ML	310	FR	8,3789
345	103189 GINKGO BILOBA 120MG COMP	1000	CPR	0,6059
346	101005 GINKGO-BILOBA 80 MG - COMPRIM.	2000	CPR	0,1701
347	100053 GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIM.	96500	CPR	0,0188
348	102431 GLICAZIDA 30 MG - COMPR.	15200	CPR	0,1016
349	102580 GLICAZIDA 60 MG - CPS.	1000	CP	0,2730
350	101898 GLICERINA - SUPOSITORIO ADULTO - UNID.	630	UNI	0,8778
351	101663 GLICERINA ENEMA 120 MG - 120 ML - FRASCO	650	FR	8,4693
352	101905 GLICERINA SUPOSITORIO - INFANTIL - UNID.	600	UNI	0,6983
353	103131 GLICINATO FERRICO 131,580MG/ML + ASSOC - GOTAS 30 ML	70	FR	20,1600
354	102443 GLICLAZIDA LIB. CONTROLADA 30 MG - COMPR.	21000	CPR	0,1016
355	101540 GLICOSAMINA (SULFATO) 500MG + CONDROITINA (SULFATO) 400MG CAPS.	14000	CP	1,0920
356	101525 GLICOSAMINA (SULFATO) 1,5 G + CONDROITINA (SULFATO) 1,2 G - PO - ENVELOPE	11100	UNI	2,9190
357	103291 GLICOSE 25% EV - 10 ML - AMPOLA	1800	AMP	0,2058
358	100489 GLICOSE HIPERTONICA 50 % - 20 ML - AMPOLA	170	AMP	0,8070
359	101015 GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIM.	51000	CPR	0,0727
360	101690 GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPR.	85800	CPR	0,1255
361	102196 GUACO - XAROPE 120 ML - FRASCO	4850	FR	2,0969
362	100495 HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDOS	52600	CPR	0,1260
363	100088 HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	271000	CPR	0,1785
364	101691 HALOPERIDOL 5MG/ML INJET. AMPOLA 1ML	1180	AMP	1,1435
365	101174 HALOPERIDOL 2MG/ML FRASCO 20ML	1950	FR	2,4129
366	100496 HALOPERIDOL DECANOATO - SOL. INJET. 1 ML - 50 MG/ML - AMPOLA	3100	AMP	4,4100
367	103159 HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJ 1ML - AMPOLA	1170	AMP	4,4100
368	103283 HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 12% EXTRATO SECO ( EQUIVALENTE A 30MG DE HAROAGOSIDEOS) - COMPRIMIDO	1000	CPR	0,6332
369	102413 HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7MG/ML XAROPE 100 ML - FRASCO	2400	FR	5,5649
370	103102 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG - COMPRIMIDOS	44000	CPR	0,2615
371	103225 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	200	CPR	3,1500



## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

372	100534 HEPARINA 5.000UI/ML AMPOLA 5ML	750	AMP	19,9500
373	102262 HEPARINA 5000 UI/ 0,25 ML (SUB CUTANEA) - AMPOLA	400	AMP	4,5465
374	102197 HIDRALAZINA - CLORIDRATO 25 MG - COMPRIM.	5000	CPR	0,2730
375	103301 HIDRALAZINA 20MG/ML - INJETAVEL - AMPOLA	150	AMP	4,8405
376	100054 HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	147000	CPR	0,0146
377	100055 HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO	327500	CPR	0,0589
378	101500 HIDROCORTISONA 1% POMADA 15G	900	TB	6,3210
379	100492 HIDROCORTISONA 100 MG - FRASCO AMP.	1600	FR	2,8644
380	100493 HIDROCORTISONA 500 MG - FRASCO AMP.	5600	FR	5,1975
381	100287 HIDROXICLOROQUINA 400MG(SULFATO) - COMPRIMIDO	960	CPR	1,4378
382	101899 HIDROXIDO ALUMIN.+MAGNESIO SUSP. ORAL 35,6+37 MG - 150 ML - FRSCO	1500	FR	6,9825
383	100588 HIDROX. DE ALUMINIO 400MG + HIDROX. DE MAGNESIO 400MG/5ML FRASCO 240ML	1750	FR	7,1399
384	100056 HIDROXIDO DE ALUMINIO - SUSPENSAO 150 ML - FRASCO	7350	FR	2,7698
385	102414 HIDROXIDO DE ALUMINIO 200 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG - COMPRIM. MASTIGAVEIS - COMPRIM.	3200	CPR	0,2562
386	103236 HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% - FRS 60 ML - FRASCO	400	FR	1,9425
387	102749 HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/MLSOLUCAO OTOLOGICA - FRASCO C/ 8 ML - FRASCO	200	FR	8,4630
388	100895 HIDROXIZINE 2MG/ML FRASCO 120ML	550	FR	8,0850
389	102149 HIDROXIZINE 25 MG - COMPRIM.	1500	CPR	0,2310
390	100498 IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO	128000	CPR	0,1238
391	100057 IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	783000	CPR	0,1885
392	102553 IBUPROFENO 100MG/ML FRASCO 20ML	14850	FR	2,2544
393	101377 IBUPROFENO 50MG/ML FRASCO 30ML	16100	FR	1,1760
394	100497 IMIPRAMINA 25 MG - COMP	453460	CPR	0,2835
395	101004 IMIPRAMINA 75 MG - CAPS.	6240	CP	1,8900
396	102415 IMIPRAMINA 10 MG - DRAGEAS	6400	DRG	1,0395
397	101644 INDAPAMIDA 1.5 MG - DRAGEAS	3360	DRG	0,1469
398	102190 INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ML -FRASCO 10 ML - FRASCO	2000	FR	19,2675
399	100150 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ ML - FRASCO 10 ML - AMPOLA	160	FR	19,2675
400	103305 IODOPOVINA ( SABONETE) 50 G - UNIDADE	200	UNI	15,9810
401	100552 IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL P/ INAL. FRASCO 20ML	11120	FR	0,7067
402	103192 IRBERSARTANA 300MG - COMPR	390	CPR	4,7354
403	102366 ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG - CPS.	19300	CP	0,3119
404	100651 ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG - COMPRIMIDO	122400	CPR	0,0818

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

405	100652 ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG - COMPRIMIDO	48250	CPR	0,1945
406	100558 ISOSSORBIDA , DINITRATO SL- 5 MG - COMPRIM.	12250	CPR	0,2625
407	100152 ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA	39450	CP	0,8294
408	100153 IVERMECTINA 6 MG - COMP.	19920	CPR	0,1679
409	100154 LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120ML	8470	FR	5,1671
410	100318 LAMOTRIGINA 100 MG - COMPR.	15260	CPR	0,2310
411	103117 LAMOTRIGINA 50MG - COMPRIMIDO	7500	CPR	0,1628
412	100320 LEFLUNOMIDA 20 MG - COMP.	300	CPR	5,2920
413	100325 LEVODOPA 200MG +BENSERAZIDA 50MG COMP	177400	CPR	0,7875
414	100324 LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMP. LIB. LENTA	8800	CPR	1,4627
415	102908 LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMP.	14500	CPR	0,9849
416	100326 LEVODOPA + CARBIDOPA 200+50 MG LIB.LENTA - COMPRIMIDO	5000	cpr	1,3545
417	100327 LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMP	60300	CPR	0,7875
418	102361 LEVODROPROPIZINA 6 MG/ ML - XAROPE - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO	320	FR	26,2500
419	101580 LEVOFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDOS	27500	CPR	0,5165
420	101914 LEVOMEPRIMAZINA ( MALEATO) SOL. ORAL 4% - 20 ML - FRASCO	100	FR	9,3555
421	100609 LEVOMEPRIMAZINA 100 MG - COMPR.	64050	CPR	0,6195
422	100569 LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - COMPR.	20100	CPR	0,3990
423	103281 LEVONORGESTREL 0,10MG+ETINILESTRADIOL 0,02MG CART 21 CP	13500	CP	0,6930
424	100328 LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPR.	415500	CPR	0,0693
425	100329 LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPR.	560500	CPR	0,0601
426	100330 LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPR.	348500	CPR	0,0656
427	103175 LEVOTIROXINA SODICA 112MCG - COMPR	13960	CPR	0,2310
428	101851 LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG - COMPRIMIDOS	6960	CPR	0,1785
429	100331 LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG - COMPR.	2800	CPR	0,1785
430	100896 LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG - COMPR.	194000	CPR	0,1050
431	103174 LEVOTIROXINA SODICA 88MCG - COMPR	18860	CPR	0,1890
432	100524 LIDOCAINA 2% INJET S/ VASO FRASCO 20ML	2625	FR	2,8875
433	103282 LIDOCAINA 1% S/V - FRS 20 ML - FRASCO	850	FR	2,1525
434	101389 LIDOCAINA 2% SOL INJET C/VASOC. - FRASCO 20 ML - FRASCO	50	FR	2,6880
435	103229 LIDOCAINA 2% SEM VASO - AMPOLA 5 ML - AMPOLA	50	AMP	0,8085
436	100523 LIDOCAINA GELEIA 2 % 30 G - BISNAGA	2850	BSG	2,4150
437	103227 LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO	17200	CPR	6,1320
438	103193 LISINOPRIL 10MG - COMPR	4000	CPR	0,2625
439	102148 LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG - COMP.	23000	CPR	0,0662

**CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

440	100912 LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	358500	CPR	0,0788
441	101190 LORATADINA XAROPE 5 MG/5 ML - C/ 100 ML - FRASCO	11950	FR	2,5725
442	101209 LORAZEPAM 2 MG - COMPR.	62100	CPR	0,0945
443	102555 LORAZEPAN 1 MG - COMPR.	8700	CPR	0,1200
444	101582 LOSARTANA 100MG COMP	1000	CPR	0,1180
445	102223 LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPR.	266000	CPR	0,0608
446	101535 LOSARTANA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	12700	CPR	0,2520
447	103158 LOSARTANA POTASSICA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COMPR	1300	CPR	0,0525
448	102416 LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPR.	25960	CPR	0,1932
449	103246 LUTEINA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VIT. C + VIT. E + ZINCO + COBRE - CÁPSULAS	950	CP	2,4045
450	103210 LUTEINA ENRIQUECIDA COM VIT C,E, SELENIO E ZINCO - COMPR	300	CPR	0,6300
451	102726 MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G - SACHES	2000	UNI	1,5083
452	103306 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA 2MG/5ML+0,25MG/5ML - FRASCO 100 ml	2600	FR	2,9453
453	103292 MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/MLSIC/EV/IM-1ML - AMPOLA	300	AMP	1,9058
454	102470 MANITOL - FRASCO 250ML - FRASCO	450	FR	4,4835
455	100085 MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	9560	CPR	0,2625
456	100060 MEBENDAZOL 20 MG/ML - C/ 30ML - FRASCO	3580	FR	1,1340
457	101911 MEDROXIPROGESTERONA ACETATO SOL. INJ. 50 MG/ML - 1 ML - AMPOLA	50	AMP	8,3790
458	100540 MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML AMPOLA 1ML	900	AMP	12,8625
459	101947 MELOXICAM 15 MG - COMPR.	57300	CPR	0,0975
460	103132 MESILATO DE DI-HIDROERGOTAMINA1MG+DIPIRONA 350MG+CAFEINA100MG COMPRIMIDO	1200	CPR	1,0500
461	100061 METFORMINA 850 MG - COMPRIM	133500	CPR	0,0735
462	100091 METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO	28000	CPR	0,0734
463	100062 METILDOPA 250 MG - COMPRIM.	223300	CPR	0,4587
464	100063 METILDOPA 500 MG - COMPRIM.	73000	CPR	0,6929
465	102522 METILFENIDATO 40 MG CAPS LIBER. CONTROLADA - CAPS.	200	CP	7,8225
466	100159 METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG - COMPR.	25100	CPR	0,4734
467	100343 METILPREDINISOLONA SOL. INJ. 500 MG - SOLUCAO	3100	FR	14,7000
468	100064 METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMPR.	140360	CPR	0,0945
469	101270 METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 MG - FRSCO 10 ML - FRASCO	2350	FR	0,7641

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

470	100065 METOCLOPRAMIDA GTS. - 4 MG/ML - C/ 10 ML - FRASCO	2680	FR	0,6594
471	100521 METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 10 MG/ 2 ML - AMPOLA	5470	AMP	0,3447
472	101337 METOPROLOL - SUCCINATO -100 MG - COMPRIM.	219360	CPR	0,7665
473	100564 METOPROLOL - SUCCINATO - 50 MG - COMPR.	654500	CPR	0,4704
474	102365 METOPROLOL - SUCCINATO - 25 MG - COMPRIM.	233000	CPR	0,2300
475	101238 METOPROLOL - TARTARATO 100 MG - COMPRIMIDO	231860	CPR	0,2604
476	102269 METOTREXATO 2,5 MG - COMPR.	5300	CPR	0,7140
477	100066 METRONIDAZOL 250 MG - COMPR.	104160	CPR	0,0940
478	101243 METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	92960	CPR	0,3791
479	100565 METRONIDAZOL SUSP. ORAL 4 %- FCO. 100 ML - 40 MG/ML - FRASCO	1464	FR	6,7200
480	103295 METRONIDAZOL 500 MG/100ML - INJETAVEL - AMPOLA	800	AMP	2,2050
481	100094 METRONIDAZOL 500MG + NISTATINA 100.000 UI + CLORETO DE BENZALCONIO - CREME VAGINAL C/50 G. - BISNAGA	200	BSG	10,0275
482	101235 METRONIDAZOL 100MG/G CR VAGINAL 50G COM APLICADOR	4830	UNI	4,3050
483	102319 MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL BISNAGA 40 G	50	UNI	33,6000
484	103149 MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLOGICO 28G - BISNAGA	1530	BSG	1,7640
485	100610 MICONAZOL- CREME VAGINAL C/ 80 GR - 20 MG/ GR - TUBO	2040	TB	5,1449
486	101083 MIDAZOLAM 1MG/ML INJET AMPOLA 5ML	1150	AMP	1,8848
487	101751 MIRTAZAPINA 30 MG - COMPRIMIDOS	36100	CPR	0,6405
488	100163 MONTELUCASTE (SODICO) COMP. MASTIG. 5 MG - COMPR.	1660	CPR	0,3833
489	100348 MORFINA 10MG (SULFATO) - COMPRIMIDO	3000	CPR	0,3990
490	100353 MORFINA - SOL. INJET - 10 MG/ ML - AMPOLA	720	AMP	2,3415
491	100354 MORFINA SOL. ORAL 10 MG/ML - FRSC. 60 ML - FRASCO	100	FR	18,2700
492	101610 NALTREXONA (CLORIDRATO) - 50 MG - COMPRIMIDOS	3800	CPR	2,3447
493	103172 NARATRIPTANA 2,5MG - COMPR	1200	CPR	0,1911
494	102488 NEBIVOLOL 5 MG - COMPR.	3360	CPR	0,6930
495	100502 NEOMICINA +BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G TB 10G	21800	TB	1,6274
496	100505 NIFEDIPINO 20 MG - CAPSULA	54600	CP	0,0499
497	100586 NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIM.	33220	CPR	0,0286
498	101008 NIMESULIDA 100 MG - COMPR.	448800	CPR	0,0546
499	101149 NIMESULIDA 50MG/ML FRASCO 15ML	750	FR	1,4700
500	103118 NIMODIPINO 30MG COMPR	20100	CPR	0,1607
501	100568 NISTATINA 100.000 SUSP ORAL FRASCO 30ML	12200	FR	3,1448
502	102769 NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G - POMADA 60 GR. - BISNAGA	600	BSG	5,9829

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

503	100567 NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL TUBO C/ 60 GR + APLICADOR - TUBO	19700	TB	3,1385
504	102321 NITRENDIPINO 10 MG - COMPR.	12000	CPR	0,6089
505	100571 NITROFURANTOINA 100 MG - CAPSULAS	164460	CP	0,3464
506	100572 NORFLOXACINO 400 MG - COMPR.	99900	CPR	0,2436
507	100516 NORTRIPTILINA 10 MG - CAPSULAS	16000	CP	0,7245
508	101912 NORTRIPTILINA 25 MG - COMP.	100800	CPR	0,1994
509	101210 NORTRIPTILINA 50 MG - Comp	74700	CPR	0,4597
510	101913 NORTRIPTILINA 75 MG - COMP.	38500	CPR	0,4725
511	102379 OLANZAPINA 2,5 MG - COMPR.	7500	CPR	0,6127
512	100359 OLANZAPINA 5MG - COMPR.	37000	CPR	0,2415
513	100360 OLANZAPINA 10 MG - COMP.	11400	CPR	0,2678
514	100624 OLEO MINERAL 100 ML - FRASCO	9590	FR	1,8323
515	103252 OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	12300	CPR	1,7903
516	100165 OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA BLISTER COM 07 ou 14	2434000	CP	0,0574
517	102195 OMEPRAZOL 40MG/ML PO LIOF. + DILUENTE AMPOLA 10ML	700	AMP	6,0900
518	103244 OMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO	15000	CPR	0,2529
519	102756 ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 4 MG - COMPR.	21000	CPR	2,4675
520	102755 ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 8 MG - COMPR.	16300	CPR	1,5750
521	101628 ONDANSETRONA SOL. INJET 4 MG/2 ML - AMPOLA	2800	AMP	1,0899
522	102323 OXCARBAMAZEPINA 300 MG - COMPR.	44000	CPR	0,6300
523	102115 OXCARBAMAZEPINA 600 MG - COMP.	16000	CPR	1,1897
524	101910 OXCARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 6 % - 100 ML - FRASCO	200	FR	19,0050
525	102038 OXITOCINA SOL. INJ. C/ 1 ML C/ 5UI/ML - AMPOLA	500	AMP	2,4150
526	101596 PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIM.	68000	CPR	0,1554
527	102977 PANTOPRAZOL 20 MG - COMPRIM.	5700	CPR	0,1239
528	100071 PARACETAMOL 500 MG - COMPRIM.	909500	CPR	0,0398
529	100548 PARACETAMOL 750 MG - COMPR.	211000	CPR	0,1050
530	103218 PARACETAMOL 200MG/ML SUSP ORAL 10ML - FRASCO	7000	FR	0,6035
531	100898 PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG - COMPR.	52300	CPR	0,1334
532	100595 PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO 15ML	19850	FR	0,8021
533	101011 PAROXETINA 20 MG - COMPR.	289500	CPR	0,2205
534	103176 PAROXETINA 30MG - COMPR	5000	CPR	1,2915

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

535	103269 PASSIFLORA INCARNATA ( MARACUJA) - 182,93 MG - COMPRIMIDO	9000	CPR	0,3885
536	103150 PASSIFLORA XAROPE - FR	1750	FR	7,1295
537	101900 PASTA D`AGUA POMADA 100 GR. - FRSCO.	550	FR	4,5507
538	103125 PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO	10600	CPR	0,2079
539	100508 PERMETRINA 1 % LOCAO - C/ 60 ML - FRASCO	4550	FR	1,2599
540	102070 PERMETRINA 5 % - LOCAO C/ 60 ML - FRASCO	1525	FR	2,5167
541	100518 PETIDINA 50 MG/ ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	2000	AMP	1,9100
542	103297 PICOSULFATO SODICO 7,5 MG/ML SOL ORAL GTS - FRASCO	70	FR	8,9775
543	102287 PINAVERIO - BROMETO 100 MG - COMPR.	320	CPR	0,7245
544	100170 PIRIDOSTIGMINA 60 MG - COMP.	10700	CPR	0,5418
545	101241 PIRIMETAMINA 25 MG - COMPRIMIDO	2650	CPR	0,0740
546	102117 PIROXICAM 20 MG - COMP.	40300	CPR	0,1049
547	101584 PLANTAGO OVATA - ENVELOPE	11400	UNI	1,0080
548	103294 POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5MG/G POMADA - BISNAGA	80	BSG	10,7625
549	102307 POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPR.	2100	CPR	0,0714
550	103188 POLIVITAMINICO SEM MINERAIS SOLUCAO INJ 10ML (TIPO FRUTOVITAM) - AMPOLA	100	AMP	4,6200
551	103194 POLIVITAMINICO SOL ORAL 120ML - FRASCO	150	FR	4,9875
552	100366 PRAMIPEXOL 0.125 MG - COMPR.	860	CPR	0,4305
553	100509 PREDNISOLONA (FOSFATO) 3 MG /ML- FRASCO C/ 100 ML - FRASCO	5800	FR	5,9740
554	103154 PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUCAO ORAL - 100ML - FRASCO	1150	FR	7,3500
555	101246 PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60ML	8000	FR	3,0335
556	100072 PREDNISONA 20 MG - COMPRIM.	262000	CPR	0,1515
557	100073 PREDNISONA 5 MG (SULCADO) - COMPRIM.	189000	CPR	0,0735
558	102378 PREGABALINA 75 MG - CAPS.	27000	CP	0,5366
559	102544 PREGABALINA 150 MG - CAPS.	1000	CP	0,9555
560	103119 PRIMIDONA 250MG - COMPRIMIDO	2000	CPR	0,7849
561	100525 PROMETAZINA - 25 MG / ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	1750	AMP	1,8060
562	100074 PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	151000	CPR	0,1103
563	102236 PROPAFENONA 300 MG - COMPR.	43300	CPR	0,3990
564	103262 PROPAFENONA150 MG - COMPRIMIDO	21000	CPR	0,4935
565	101614 PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO	14200	CPR	0,3045
566	100171 PROPILTURACILA 100 MG - COMP.	3000	CPR	0,5723
567	100075 PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	80000	CPR	0,0278
568	100532 PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIM.	16960	CPR	0,6416

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

569	102567 PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML - FRASCO	535	FR	8,7150
570	100374 QUETIAPINA 100 MG - COMPRIM.	27500	CPR	0,4410
571	100373 QUETIAPINA 25 MG - COMPR.	55000	CPR	0,1460
572	103177 QUETIAPINA HEMIFUMARATO 50MG LIBERACAO PROLONGADA - COMPR	4000	CPR	1,3230
573	103264 RACECADOTRILA 100 MG - CAPSULAS	540	CP	1,9320
574	103277 RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	9100	CPR	1,4595
575	103179 RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	300	CPR	1,4385
576	101591 RAMIPRIL 5 MG - COMPRIMIDOS	5600	CPR	1,5224
577	103307 RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	8000	CPR	1,2495
578	103180 RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	22000	CPR	1,4490
579	100510 RANITIDINA 150 MG - COMPRIMIDO	311200	CPR	0,0872
580	101641 RANITIDINA 15MG/ML 120ML	1550	FR	3,6750
581	101200 RANITIDINA INJ. 25 MG/ML - 2 ML - AMPOLA	4850	AMP	0,4446
582	102974 RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 UI/ML + 10.000 UI/ML - SOLUCAO ORAL - FR. 10 ML - FRASCO	1550	FR	5,5125
583	101354 RETINOL 3000 UI + COLECALCIFEROL 800 UI (VITAMINA A + D ) GTS. FRASCO 20 ML - FRASCO	550	FR	2,9400
584	103310 RETINOL2644UI+COLECALCIFEROL400UI+ACETATO DE TOCOFEROL 10UI+ACIDO ASCORBICO 70MG+TIAMINA 3MG+RIBOFLAVINA 3,40MG+NICOTINAMIDA 17 MG+CLORIDRATO DE PIRODOXINA 4MG+ACIDO FOLICO 0,60MG+CIANOCOBALAMINA 2,20MG+FERRO 30MG+ZINCO 15MG - CAPSULA GELATINOSA - CAPSULAS	20000	CP	0,1890
585	101501 RIFAMICINA 10MG/ML FRASCO SPRAY 20ML	80	FR	2,6240
586	100380 RISPERIDONA 1 MG - COMPR.	155300	CPR	0,1103
587	100381 RISPERIDONA 2 MG - COMPR.	447100	CPR	0,1155
588	100382 RISPERIDONA 3 MG - COMPR.	14100	CPR	0,1365
589	103121 RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO 30ML	2650	FR	5,1975
590	102589 RIVAROXABANA 10 MG - COMPR.	20300	CPR	7,3391
591	102061 ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPR.	3000	CPR	0,5460
592	101627 ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPR.	68560	CPR	0,3360
593	103298 SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO - 100 MG - SACHE	1000	UNI	2,4674
594	100092 SAIS REIDRATACAO ORAL 27,9 GR. - ENVELOPE	36150	UNI	0,5145
595	100388 SALBUTAMOL (SULFATO) 100 MCG/AEROSOL FSC. 200 DOSES - FRASCO	3020	FR	6,6990
596	102780 SALBUTAMOL (SULFATO) 5 MG/ML - SOLUCAO P/NEBULIZACAO - FRASCO 10 ML - FRASCO	590	FR	10,9683
597	101244 SALBUTAMOL 2 MG - COMPRIMIDOS	700	CPR	0,2016
598	101247 SALBUTAMOL SOL ORAL 2 MG/5 ML - C/ 120 ML - FRASCOS	725	FR	1,1025

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

599	100077 SALBUTAMOL 0,4MG/ML FRASCO 100ML	270	FR	1,0920
600	102373 SECNIDAZOL 1000 MG - COMPR.	5450	CPR	0,5240
601	100174 SERTRALINA 50 MG - COMPRIM.	890000	CPR	0,1037
602	101685 SIMETICONA 40 MG - COMPR.	179300	CPR	0,0840
603	103299 SIMETICONA 75 MG/ML - GTS - FRASCO 10 ml	1930	FR	0,8085
604	100399 SINVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDO	2000	CPR	0,0620
605	100400 SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	651000	CPR	0,0525
606	100401 SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	171000	CPR	0,0890
607	103253 SITAGLIPTINA FOSF 50 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO	75	CPR	3,1500
608	100627 SODIO-BICARBONATO + SODIO CARBONATO + CITRICO, ACIDO C/ 5 G. - ENVELOPE	200	UNI	0,6510
609	103311 SOLIFENACINA 5MG - CP - COMPRIMIDO	12000	CPR	1,3965
610	103168 SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SODIO) 100 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO	10200	FR	1,7850
611	100597 SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL 0,9%-GTS.- 30 ML - FRASCO	1100	FR	0,7035
612	101662 SORO DE RINGER C/LACTATO DE SODIO - SOL. INJET. FCO. 1000 ML - FRASCO	500	FR	5,3550
613	101652 SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 1000 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO	1000	FR	4,2945
614	103126 SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO 100 ML SISTEMA ABERTO, USO TOPICO (garrafinha)	10000	FR	1,9058
615	102545 succinato de desvenlafaxina 100mg comp	13300	CPR	1,6737
616	102532 succinato de desvenlafaxina 50 mg comp	42300	CPR	1,5014
617	101747 SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDOS	14500	CPR	0,2174
618	100576 SULFANIAZINA DE PRATA 10MG/G BISNAGA 30G	5780	BSG	3,1500
619	100080 SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMP	127600	CPR	0,0945
620	100081 SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML FRASCO 50ML	1300	FR	1,3502
621	101275 SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML FRASCO 100 ML	6080	FR	2,0475
622	101295 SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG FRASCO 100 ML	2750	FR	2,3100
623	100097 SULFATO FERROSO FRASCO 100ML	450	FR	1,5015
624	103300 SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML IM/SC/EV -1ML - AMPOLA	300	AMP	2,5305
625	100596 SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) - COMPRIM.	423000	CPR	0,0315
626	100096 SULFATO FERROSO GOTAS 25 MG FE/ML - 30 ML - FRASCO	5050	FR	0,7749
627	101599 SULPIRIDA 200 MG - COMP.	4000	CPR	1,1301



## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

628	101273 SULPIRIDA 50 MG - CAPSULA	10800	CP	0,5355
629	102153 SUMATRIPTANA 50 MG - COMP.	400	CPR	14,8260
630	103212 SUMATRIPTANA SUC 50MG + NAPROXENO SOD 500MG - COMPR	1000	CPR	13,5975
631	101594 TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULAS	4360	CP	1,0500
632	103233 TENOXICAN 20 MG - INJETAVEL - AMPOLA	900	AMP	6,0900
633	102733 TEOFILINA 200 MG - COMPR.	1500	CPR	0,7350
634	100628 TERBUTALINA 0,5 MG - 1 ML - AMPOLA	800	AMP	1,3125
635	100522 TETRACAINA + FENILEFRINA SOL. OFT. EST. FCO. 10 ML - FRASCO	110	FR	7,8540
636	102150 TIAMAZOL 5 MG - COMP.	7000	CPR	0,2205
637	101543 TIAMINA 300 MG - COMPRIM.	104100	CPR	0,1785
638	101608 TIBOLONA COMPR. 2,5 MG - COMPR.	56000	CPR	0,5249
639	102771 TINIDAZOL 30MG + MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 40 G + 7 APLICADORES	80	UNI	8,5467
640	100181 TIORIDAZINA 100 MG - DRAGEAS	1300	DRG	0,7350
641	101009 TIORIDAZINA 50 MG - DRAGEAS	12500	DRG	0,5485
642	102564 TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MAXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM ) APARELHO GLICOSÍMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS. - UNID.	290000	UNI	0,4079
643	102356 TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECCAO DE GLICEMIA CAPILAR ,QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LITIO, EDTA E HEPARINA DE AMONIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA , FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, COM REACAO QUIMICA MEDIDA POR PQQ (GLICOSE DESIDROGENASE), TAMANHO DE AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 02 MICROLITROS, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR , TEMPO DE LEITURA MAXIMO DE 10 SEGUNDOS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM SOFTWARE DE CONTROLE DE TESTES EM PORTUGUES. COM REGISTRO NO MS. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 FITAS. - UNID.	364000	UNI	0,5313
644	102497 TOBRAMICINA SOL. OFTALM. 3 MG/ML - 5 ML - FRASCO	310	FR	9,4500
645	100412 TOPIRAMATO 100 MG - COMPR.	5100	CPR	0,3257
646	100410 TOPIRAMATO 25 MG - COMPR.	24600	CPR	0,1574
647	100411 TOPIRAMATO 50 MG - COMPR.	58500	CPR	0,2007
648	102297 TRAMADOL 100 MG COMPRIM. REVEST. RETARD - COMPR.	10000	CPR	0,8400
649	102175 TRAMADOL 50 MG - CAPS.	45600	CP	0,1460
650	102064 TRAMADOL -CLORIDRATO SOL. INJET . 50 MG/ML - AMP. 1 ML - AMPOLA.	5250	AMP	0,7838

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

651	101017 TRAZODONA 50 MG - COMP. REV.	49000	CPR	0,4750
652	102405 TRAZODONA 100 MG - COMP. REV.	6900	CPR	2,2565
653	102557 TRAZODONA 150 MG - COMPR. REVEST. DE LIBERACAO CONTROLADA - COMPR. REVEST	11780	CPR	3,4268
654	101173 TRIANCINOLONA 1MG POMADA 10G	670	TB	3,0240
655	103207 TRIMEBUTINA MALEATO 200MG - COMPR	960	CPR	0,9072
656	101951 TROXERRUTINA 15MG + CUMARINA 90MG DRAGEAS	59700	DRG	0,1208
657	103267 VALERIANA OFFICINALIS 100 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS - COMPRIMIDO	5000	CPR	0,3654
658	102736 VALSARTANA 320 MG - COMPR.	1960	CPR	1,0290
659	101565 VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDOS	27200	CPR	0,8190
660	102491 VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMP	19680	CPR	2,6355
661	102490 VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMP	25800	CPR	2,6355
662	102377 VALSARTANA 160 MG - COMPR.	4960	CPR	1,0290
663	103205 VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	360	CPR	3,1290
664	103266 VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5 MG COMP	15000	CPR	3,1290
665	100184 VARFARINA (SODICA) 5 MG - COMPRIMIDO	172500	CPR	0,1364
666	102336 VENLAFAXINA 150 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - CAPS.	91960	CP	1,0500
667	101958 VENLAFAXINA 75 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - CAPS.	210400	CP	0,4967
668	103122 VENLAFAXINA 37,5 MG - COMPRIMIDO	56100	CPR	0,5460
669	100084 VERAPAMIL 80 MG - COMPR.	124960	CPR	0,0977
670	102440 VERAPAMIL 120 MG - COMPR. REVEST RETARD - COMP.REV.	27000	CPR	0,8115
671	101276 XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MCG FRSC. C/ 120 DOSES - FRASCO	2050	FR	100,8105
672	102329 XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/250 MCG FRCO. C/ 120 DOSES - SPRAY - FRASCO	2000	FR	164,3250
673	100393 XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/50 MCG 120 DOSES - SPRAY - FRASCO	10	FR	84,9167
674	102421 XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/250 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE	2248	UNI	101,1665
675	102422 XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/500 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE	10	UNI	164,3775
676	103146 ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200MG/ML 1ML INJETAVEL - AMPOLA	20	AMP	64,0395
677	101959 - ALCOOL GEL 70 % 1 LITRO -Litro	10000	FR	6,4680
678	101697 - ALCOOL 70% GLICERINADO - FRC. DE 1000 ML Frasco -Frasco	10000	FR	6,4680
679	Álcool Gel 70% 500ml com Válvula	10000	FR	10,5000
680	Álcool Gel Proteção P/mãos 70% Bactericida 500gr	10000	FR	10,5000
681	Alcool Gel Antisseptico 70% 500ml	10000	FR	10,5000

**CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

682	ALCOOL GEL 430 GRAMAS - álcool etílico, teor. Alcoólico 70 v/v, composição básica com moliente, forma farmacêutica gel, 430gr.	5000	FR	4,6200
683	MASCARA DE PROTECAO N95 DESCARTAVEL mascara multiuso, material manta sintetica com elastica com ajuste no rosto, tamanho unico, características adicionais n95/pff2, minimo filtracao 95 particulas ate 0,3	10000	UNI	1,9100
684	MÁSCARA BICO DE PATO - máscara, tipo p/ isolamento respiratório, tipo uso descartável, tipo fixação tiras polipropileno, 4 camadas, características adicionais filtração mínima 95%, 0,3micra, fechada, formato bico de pato	50000	UNI	1,1500
685	LUVA PROCEDIMENTO PP - luva para procedimento não cirúrgico, material, látex e/ou luva nitrílica, sem talco, tamanho pp, características adicionais: esterilidade não esterilizada, cor branca, tipo ambidestra, caixa com 100 unidades	10000	CX	30,0000
686	LUVA PROCEDIMENTO P - luva para procedimento não cirúrgico, material, látex e/ou luva nitrílica, sem talco, tamanho p, características adicionais: esterilidade não esterilizada, cor branca, tipo ambidestra, caixa com 100 unidades	10000	CX	30,0000
687	LUVA PROCEDIMENTO M - luva para procedimento não cirúrgico, material, látex e/ou luva nitrílica, sem talco, tamanho M, características adicionais: esterilidade não esterilizada, cor branca, tipo ambidestra, caixa com 100 unidades	10000	CX	30,0000
688	LUVA PROCEDIMENTO G - luva para procedimento não cirúrgico, material, látex e/ou luva nitrílica, sem talco, tamanho G, características adicionais: esterilidade não esterilizada, cor branca, tipo ambidestra, caixa com 100 unidades	10000	CX	30,0000
689	LUVA PROCEDIMENTO PP - luva para procedimento não cirúrgico, material, tamanho PP, características adicionais com pó, esterilidade não esterilizada, cor branca, tipo ambidestra, caixa com 100 unidades.	10000	CX	30,0000
690	LUVA PROCEDIMENTO P - luva para procedimento não cirúrgico, material, tamanho P, características adicionais com pó, esterilidade não esterilizada, cor branca, tipo ambidestra, caixa com 100 unidades.	10000	CX	30,0000
691	LUVA PROCEDIMENTO M - luva para procedimento não cirúrgico, material, tamanho M, características adicionais com pó, esterilidade não esterilizada, cor branca, tipo ambidestra, caixa com 100 unidades.	10000	CX	30,0000
692	LUVA PROCEDIMENTO G - luva para procedimento não cirúrgico, material, tamanho grande, características adicionais com pó, esterilidade não esterilizada, cor branca, tipo ambidestra, caixa com 100 unidades.	10000	CX	30,0000
693	AVENTAL DESCARTÁVEL - Avental procedimento manga longa com punho elástico -Tamanho Único -Tecido 100% Polipropileno Não estéril	10000	UNI	8,0000
694	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, material lente policarbonato, tipo lente anti-embaçante, infradura, extra anti-risco, modelo lentes sobreposição (p/ser usado sobre óculos graduados)	2000	UNI	4,7250

**ANEXO II**

Modelo de Declaração de Idoneidade

Ao CIRENOR  
A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico  
Pregão Eletrônico nº 001/2020

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social do Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), que através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Assinatura do Representante Legal

---

Carimbo do CNPJ da empresa

**ANEXO III**

(MODELO)

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Assinatura do Representante Legal

# CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

## ANEXO IV

### Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 001/2020

Ao  
CIRENOR  
A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Quantitativo por embalagem	Vlr Unitário	Vlr Total
<b>VALOR TOTAL</b>							

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ da empresa





**ANEXO V**

**MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N.º xx/2020  
Edital Pregão Eletrônico n.º 001/2020 - Processo n.º 003/2020**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, **pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini.**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2020 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS**

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

#### **I – ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

#### **II – MULTAS:**

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

Contratada

**CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 – CIRENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n.º 8.666, de 1993, que em conformidade com o previsto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
Representante da empresa

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 CP-CIRENOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 03/2020 RP-CIRENOR**

Aos ... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: ..... pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na ....., nº ....., bairro:..... na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº..... doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para consumo humano, **por um período de 06 meses, para os municípios participantes, entes do CIRENOR.**

1.2 Os preços registrados para os produtos são os seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Vlr Unitário	Vlr Total
<b>VALOR TOTAL</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o CIRENOR e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que



## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

As constantes no contrato de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CIRENOR E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

As constantes no contrato de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS**

Conforme consta no contrato de fornecimento e edital de licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As constantes no contrato de fornecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

As constantes no contrato de fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura da adjudicação da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

12.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 É competente o foro da Comarca de Sananduva-RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sananduva (RS) ,..... de ..... de 2020.

Presidente do CIRENOR

Fornecedor

Testemunhas:

1ª -

2ª -

**CIRENOR – LICITAÇÕES**

**EDITAL Nº 01/2020 Pregão Eletrônico – registro de preços.**

O Presidente do CIRENOR, comunica aos interessados que está procedendo licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, CORRELATOS e EPIs com 694 itens.

Abertura: dia 07/04/2020, às 8:30 horas, no sitio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Sananduva, 25 de março de 2020.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**

PRESIDENTE